



**PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2018.**

**OPERAÇÃO:** Contratação

**OBJETO:** "contratação de 02 (duas) duplas musicais e 01 (um) cantor para apresentação de shows artísticos nas festividades de Natal e Reveillon, nos dias 20, 21 e 31 de dezembro, na Praça Erasmo Cordeiro".

**REQUISITANTE:** Gabinete do Prefeito.

**Do Procedimento**

Foi a contratação acima solicitada pelo Sr. Chefe de Gabinete. Alega em seu pedido que a contratação das duplas "Ester e Gustavo" e "João Vitor e Gabriel", e do cantor "Alexandre Girardi" destinam-se para a finalidade das comemorações de final de ano do Município.

Após, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 06 de dezembro de 2018 foi juntada ao presente a manifestação orçamentária e financeira dando conta que há dotação e recursos financeiros disponíveis para custear a referida contratação. Após, vieram os autos para parecer.

**PARECER JURÍDICO**

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

**Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, III, da Lei nº 8666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata da contratação de profissional de setor artístico, reconhecido pela opinião pública regional.**

Oportuno, ainda, ressaltar que a contratação direta de artistas com supedâneo no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, deve atender a jurisprudência do TCU, consubstanciada no acórdão nº 1.435/2017 – Plenário.



### **Conclusão**

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante do permissivo legal, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, III, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Deve-se, ainda, o Departamento de Compras verificar se o preço apresentado está dentro dos padrões de eventos desta natureza.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 07 de dezembro de 2018.

**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado - OAB/PR 35.546